



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Fortaleza, 27 de janeiro de 2025.

A

Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima
Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN
Comissão de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE-0117012025-CPSMLN

A empresa **VIDEN PATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.119.417/0001-50, sito à AV DOM LUIS, 300, SALAS 830 829 905 728, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ. CEP: 60.160-196, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão vem, muito respeitosamente, apresentar pedido de impugnação dos termos do Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.16.2, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS PACIENTES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN”, conforme fundamentação a seguir:

1. O Edital supracitado traz, em seu Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, especificamente no item ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE, Lote 01, os procedimentos 190 a 193, exames de Anatomopatologia (biópsias e citopatológico), agrupados em conjunto de mesmo lote que exames de análises clínicas;
2. Ressaltamos que os referidos exames tratam-se de exames histopatológicos e citopatológicos (biópsias e citopatologia), cuja realização é exclusiva por laboratórios de Anatomia Patológica, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.074/2014 e RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017, expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;
3. Adicionalmente, o mesmo Termo de Referência traz um segundo lote de procedimentos que contemplam exames anatomopatológicos, entretanto de forma incompleta, visto que há procedimentos listados no Lote 01 de maneira equivocada;
4. Frisa-se, com isso, a impossibilidade de que laboratórios de Análises Clínicas processem tais amostras, exceto quando tenham como responsável técnico profissional médico, ambos devidamente registrados no Conselho de Medicina;



5. Destarte, agrupar exames anatomopatológicos com exames de análises clínicas fere as premissas da natureza do exame, levando à impossibilidade de participação de laboratórios devidamente habilitados para a realização do procedimento;
6. Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a impugnação do processo e republicação do edital, transferindo-se os itens 190 a 193 do Lote 01 para o Lote 02, prevendo ainda que somente laboratórios de Anatomia Patológica possam concorrer ao processo licitatório desse lote;



Documento assinado digitalmente
CHARLES IELPO MOURÃO
Data: 27/01/2025 11:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES IELPO MOURÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 671.332.233-68
RG 2001010289460
VIDEN PATOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 29.119.417/0001-50